



**IICT** Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## **REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL, I.P.**

### Artigo 1.º

#### **Composição**

1 - A composição da comissão paritária do Instituto de Investigação Científica Tropical, I.P., abreviadamente designado por IICT, I.P., é a prevista no artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 155/2007, de 27 de Abril.

2 - Os dois representantes do pessoal a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 155/2007, de 27 de Abril, são eleitos por escrutínio secreto por todos os funcionários, agentes, bolseiros cuja instituição de acolhimento seja o IICT, I.P., e colaboradores que tenham cargos de direcção ou coordenação no Instituto.

3 - O acto eleitoral referido no número anterior é marcado pelo presidente do conselho directivo do IICT, I.P., até 15 dias antes do termo do mandato da comissão paritária em funções.

4 - Podem ser eleitos todos os elementos referidos no n.º 1, sendo que no caso dos bolseiros, só podem ser eleitos aqueles cujos contratos tenham duração superior à do mandato.

5 - No prazo de três dias úteis após o conhecimento dos resultados eleitorais relativos aos representantes previstos no n.º 1, o presidente do conselho directivo do IICT, I.P., designa por despacho os dois membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 155/2007, de 27 de Abril, e respectivos suplentes.

6 - Do despacho referido no número anterior constam também todos os restantes membros eleitos.

### Artigo 2.º

#### **Funcionamento**

1 - A comissão paritária reúne uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou a solicitação de dois dos seus membros com uma antecedência mínima de 48 horas.



**IICT** Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

2 - Os membros efectivos da comissão paritária podem ser substituídos nos termos da lei.

3 - As reuniões da comissão paritária podem funcionar desde que estejam presentes três dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o coordenador dos trabalhos designado pelo presidente, o seu substituto nos termos do despacho referido nos números 4 e 5 do artigo 1.º, ou os respectivos suplentes.

4 - As deliberações da comissão paritária são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o membro coordenador dos seus trabalhos por designação do presidente, voto de qualidade em caso de empate.

5 - As reuniões são secretariadas por um membro da comissão a designar pelo coordenador ou por quem o substitua.

6 - O secretário lavra a acta e elabora uma nota sobre cada reunião, que é publicitada no sítio *Internet* do IICT, I.P..

7 - As reuniões da CP precedem sobre todas as outras actividades, salvo as previstas na lei.

8 - As faltas às reuniões devem ser devidamente justificadas no prazo de 3 dias úteis a contar da data da reunião.

### Artigo 3º

#### **Reuniões Conjuntas**

Sempre que seja julgado adequado em razão dos assuntos a tratar, pode haver reuniões conjuntas da comissão paritária com outros órgãos do IICT, I.P., assim como com a Comissão Paritária para a Avaliação.